



Câmara Municipal de Araruama  
2242

05 08 15

*Jhon*

**LEI Nº 1.981 DE 09 DE JULHO DE 2015**

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL  
DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE PELE.***

**(Projeto de Lei nº 83 de autoria do Vereador Walmir de  
Oliveira Belchior)**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte  
Lei:

**Art. 1.º** Fica autorizada a criação da Semana Municipal de Prevenção ao câncer de pele, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 24 de novembro, pois é o dia nacional de combate ao câncer de pele.

**Art. 2.º** Fica a cargo do Poder Executivo a realização de campanhas educativas, palestras, debates entre outras iniciativas com objetivo de informar aos cidadãos sobre a prevenção e o tratamento.

**Parágrafo Único.** As ações citadas no Art. 2º poderão ser inseridas no calendário escolar municipal, com o objetivo de educar as crianças e adolescentes sobre a exposição inadequada ao sol.

**Art. 3.º** O Poder Público Municipal poderá fazer convênios com entidades da sociedade civil visando a elaboração de ação social no Município.

**Art. 4.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeito no próximo exercício financeiro.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2015

***Miguel Jeóvani***  
Prefeito

**LEI Nº 1.981 DE 09 DE JULHO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE PELE.**

(Projeto de Lei nº 83 de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior)

**A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica autorizada a criação da Semana Municipal de Prevenção ao câncer de pele, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 24 de novembro, pois é o dia nacional de combate ao câncer de pele.

**Art. 2.º** Fica a cargo do Poder Executivo a realização de campanhas educativas, palestras, debates entre outras iniciativas com objetivo de informar aos cidadãos sobre a prevenção e o tratamento.

**Parágrafo Único.** As ações citadas no Art. 2º poderão ser inseridas no calendário escolar municipal, com o objetivo de educar as crianças e adolescentes sobre a exposição inadequada ao sol.

**Art. 3.º** O Poder Público Municipal poderá fazer convênios com entidades da sociedade civil visando a elaboração de ação social no Município.

**Art. 4.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeito no próximo exercício financeiro.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2015

**Miguel Jeovani  
Prefeito**

Jornal dos Notícias  
Edição n.º 294

Data: 23 de julho de 2015

Página: 11